

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Portaria de Extensão n.º 13/2025 de 28 de abril de 2025

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2023, abrange as relações de trabalho entre os empregadores proprietários e editores de quaisquer publicações, incluindo as eletrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, editadas no Continente e, ou, nas Regiões Autónomas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

O Sindicato dos Jornalistas requereu a extensão das condições de trabalho consagradas na referida convenção a todas as empresas proprietárias de publicações diárias e não diárias e as editadas em suporte digital, e trabalhadores jornalistas ao seu serviço, não abrangidos por regulamentação coletiva negocial, que exerçam a sua atividade na Região Autónoma dos Açores.

As condições de prestação de trabalho no âmbito da atividade referida foram uniformizadas, no território do Continente, por portaria de extensão, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2024. Embora a convenção tenha âmbito nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na Região Autónoma dos Açores existem identidades empregadoras que prosseguem as atividades nos setores económicos abrangidos, e trabalhadores, ao seu serviço, com as profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical signatária e que não se encontram reguladas por convenção coletiva negocial

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico e profissional da convenção. Com efeito, os elementos disponíveis no Anexo A (Quadros de Pessoal) do Relatório Único de 2021. Com efeito, indicam que no âmbito geográfico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 7 entidades empregadoras e 18 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 61,1% do sexo feminino e 38,9% do sexo masculino.

Atento aos dados disponíveis não foi possível apurar o impacto salarial da aplicação desta convenção aos trabalhadores, porque a convenção altera a estrutura das categorias profissionais abrangidas, inviabilizando o seu estudo comparativo com as categorias profissionais previstas na convenção antecedente. Ainda assim, a lei acautela que as normas reguladoras de contrato de trabalho, quando respeitem, designadamente, às matérias de forma de cumprimento e garantias da retribuição, quando mais favoráveis para o trabalhador, só podem ser afastadas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponha em sentido mais favorável aos trabalhadores, ficando assim assegurado que o impacto salarial nunca será negativo para os trabalhadores. Através deste instrumento de regulamentação coletiva de trabalho foi consagrado um conjunto de disposições de condições de trabalho mais favoráveis para os trabalhadores.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se a ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária, tendo em conta a data da publicação da portaria de extensão, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, sendo, contudo, a preocupação dominante a de realizar a igualdade de tratamento por via da extensão.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2025, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, na alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de outubro, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no artigo 514.º e no n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a APIMPrensa - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Jornalistas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2023, são estendidas no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores proprietários e editores de quaisquer publicações editadas na Região Autónoma dos Açores, incluindo as eletrónicas ou digitais, independentemente da sua periodicidade, não filiados na associação de empregadores outorgante, e trabalhadores jornalistas ao seu serviço;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante, que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores jornalistas ao seu serviço, não filiados no sindicato outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial prevista e as cláusulas previstas na convenção produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Assinado em 15 de abril de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.